



CERTIFICADO N° 927 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO CORREGO DO FOGO LTDA.
CNPJ/CPF : 08.015.130/0001-00

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : LAVRA SUBTERRÂNEA DE PEGMATITOS E GEMAS

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda CÓRREGO DO FOGO número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 39690-000 Malacacheta - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Malacacheta (LAT) -17.7101, (LONG) -42.0747

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 927/2020

Número do Processo na ANM e Ano : 831.496/2001

Titular ou Requerente : MINERAÇÃO CÓRREGO DO FOGO

Substância(s) Mineral(is) : BERILO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-01-01-5	Lavra subterrânea pegmatitos e gemas	Produção bruta	1200	m ³ /ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 23/04/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 23/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por GESIANE LIMA E SILVA, Superintendente, em 23/04/2020 16:50 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 927 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

DAIA nº. 037841/D vinculado ao PA nº. 03050000056/18

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Uso Insignificante n. 94523/2018





CERTIFICADO Nº 927 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Item 01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

Prazo: Durante a vigência da licença

Item 02 - Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a implantação dos sistemas de controle (fossa séptica, sistema de drenagem e Caixa SAO) na área do empreendimento.

Prazo: Antes de iniciar a operação

Item 03 - Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.